



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO CME Nº 03/ 2007

Regulamenta a oferta de Ensino Religioso nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, em consonância com o disposto no Art. 210 da Constituição Federal, com fundamento no Art.33 da LDB, alterado pela lei 9.475/97, nos termos da Resolução CNE/CEB nº. 02 / 98 e no Parecer CME nº 06/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória, nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade religiosa e cultural do Brasil e a todas as crenças individuais.

Art.2º. – O Ensino Religioso é área de conhecimento integrante da base nacional comum e visa a subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas, deve ter tratamento igual dado às outras disciplinas da educação básica.

Art. 3º. – À Escola cabe garantir a matrícula facultativa e oferecer na sua Proposta Pedagógica, com clareza aos alunos e pais, outra disciplina de formação geral que será oferecida, no mesmo horário, aos que não optarem pelo Ensino Religioso.

Art. 4º. – Os conteúdos programáticos devem ser organizados com o que dispõe o item 9 do Parecer nº 06/2007, desse Conselho.

Art. 5º. – Os professores de Ensino Religioso devem ser integrantes efetivos do quadro do Magistério Municipal e possuírem a seguinte formação:

I - habilitação mínima de Magistério, para Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, para as séries/anos finais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º. - A esses professores será exigido curso específico de formação na área de Ensino Religioso, com a duração mínima de 360 horas.

§ 2º. - O curso de que trata o parágrafo 1º, poderá ser oferecido por Estabelecimentos de Ensino nas seguintes modalidades:

- I – cursos de atualização ou aperfeiçoamento;
- II – curso de qualificação profissional;
- III – curso de extensão universitária;
- IV – curso em nível de pós-graduação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Restinga Sêca, 26 de novembro de 2007.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 28 de novembro de 2007.

BB.
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS